
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO
RESOLUÇÃO Nº 007/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

RESOLUÇÃO Nº 007/2020, de 01 de junho de 2020.

SÚMULA: INSTITUI O LOGOTIPO DO
CONSÓRCIO CID CENTRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EMANUELLA APARECIDA PIEROZAN, no uso de suas atribuições como diretora coordenadora dos serviços de inspeção no Consórcio CID CENTRO, considerando o Decreto Federal nº 10.032/2019 – que dispõe sobre as competências dos consórcios públicos de Municípios no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir o modelo do logotipo a ser inserido na rotulagem dos produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) que sejam proponentes à comercialização, tendo em vista a Resolução nº 005/2020 do Consórcio CID CENTRO, que regulamenta a comercialização de produtos de origem animal nos municípios integrantes deste.

§ 1º. O logotipo do consórcio CID CENTRO aplicado nos rótulos deve obedecer aos seguintes critérios:

1. Aplicação nas cores preto ou verde – conforme Anexo I;
2. Na aplicação do logotipo “CID CENTRO” deverá ser utilizada a tipologia “VAGRounded BT”, em letras maiúsculas.
3. A denominação do nome empresarial constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: “Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO” será identificado no rótulo pelo título do estabelecimento (nome fantasia) denominado “CID CENTRO”, já disposto no logotipo (conforme alínea 2).
4. A data de cadastro do consórcio junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA): “Data de cadastro no MAPA: 22/04/2020”, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: “CNPJ: 11.881.350/0001-20” e o endereço: “Rua Rosalvo Petrechen, 490 – Centro, CEP 85200-000, Pitanga/PR”, devem ser aplicados usando tipologia “VAGRounded BT”, em letras maiúsculas, dispostos sob o logotipo.
5. As dimensões variam de acordo com o tamanho do rótulo:
 - a) 0,015 m (um centímetro e meio) de comprimento quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados);
 - b) 0,03 m (três centímetros) de comprimento quando aplicado nas embalagens de peso até 2 kg (dois quilogramas);
 - c) 0,045 m (quatro centímetros e meio) de comprimento quando aplicado nas embalagens de peso superior a 2 kg (dois quilogramas) até 5 kg (cinco quilogramas);
 - d) 0,06 m (seis centímetros) de comprimento quando aplicado nas embalagens de peso superior a 5 kg (cinco quilogramas) até 10 kg (dez quilogramas);

e) 0,15 m (quinze centímetros) de comprimento para embalagens de peso superior a 10 kg (dez quilogramas); e

f) Nos casos de etiquetas-lacres (carcaças e caminhões), o logotipo CID CENTRO deve apresentar 0,06 m (seis centímetros) de comprimento.

§ 2º. O Anexo I desta resolução representa a aplicação visual do logotipo.

§ 3º. O logotipo definido nesta resolução será atribuído e utilizado pelo serviço de inspeção do Consórcio CID CENTRO (conforme Anexos I e II).

§ 4º. Os dizeres obrigatórios descritos neste *caput* podem ser aplicados na rotulagem conforme o modelo constante no Anexo II, sendo aceitas outras formas de apresentação desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção do Consórcio CID CENTRO.

Art. 2º. Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º serão exclusivamente aqueles indicados na listagem cadastral dos estabelecimentos registrados no SIM/POA dos municípios no âmbito do Consórcio CID CENTRO, reconhecidos por meio de publicação no diário oficial dos Municípios do Paraná e constantes no cadastro geral mantido pelo Consórcio CID CENTRO.

§ 1º. O serviço de inspeção vinculado ao consórcio e seus estabelecimentos registrados deverão providenciar seu registro e manter atualizados os mapas estatísticos previstos no e-SISBI.

§ 2º. A listagem cadastral não substitui qualquer tipo de documento de habilitação exigido no âmbito da Administração, seja em nível federal, estadual ou municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pitanga-PR, 01 de junho de 2020.

EMANUELLA APARECIDA PIEROZAN
Direção e Coordenação Técnica CID CENTRO
Portaria nº 002/2020
Médica Veterinária
CRMV/PR 8846

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:3269AF73

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2020. Edição 2029
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>